

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo**

Lei nº. 015, de 24 de junho de 1997.
“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Artigo 2º. Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 3º. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 09 (nove) conselheiros, na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

I - 03 (três) representantes de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II - 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

III - 03 (três) representantes da Prefeitura.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. Os representantes de pessoas portadoras de deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 3º. O titular das unidades administrativas deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º. Ficarà extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 6º. O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º. As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º. Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão constituídos de :



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo**

I - contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

Artigo 5º. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Artigo 6º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho será regulamentado por Decreto.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de junho de 1997.


Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal